

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/018/2011

FIXA NORMAS PARA REOPÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NO CONCURSO VESTIBULAR DE 2011, PARA OS CURSOS CUJA DEMANDA FORA MENOR DO QUE A OFERTA DE VAGAS.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a ocorrência de que alguns cursos não obtiveram candidatos suficientes para concorrer ao preenchimento das vagas oferecidas, conforme demonstra o Relatório de Concorrência por Curso;

CONSIDERANDO que seria inviável deixar estas vagas ociosas, tendo um universo de candidatos que participaram do Processo Seletivo 2011, porém, não obtiveram classificação nos cursos de sua 1ª OPÇÃO;

CONSIDERANDO que se trata de um caso omisso (Art.29), não previsto pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010;

RESOLVE, Ad Referendum do CONSEPE:

- **Art. 1°** A Universidade poderá aceitar REOPÇÃO de candidatos que concorreram a uma vaga no Concurso Vestibular 2011, porém, foram aprovados e não classificados no curso de sua 1° OPÇÂO, integrantes da LISTA DE ESPERA, para fazerem reopção para um dos cursos que não obtiveram candidatos suficientes para o preenchimento das vagas oferecidas.
- **Art. 2°** Somente poderão fazer REOPÇÃO, os candidatos habilitados: pertencentes à mesma área de conhecimento manifestada na sua 1ª. OPÇÃO.
- **Art. 3°** A Comissão Permanente do Vestibular COMVEST será responsável pelo processo de REOPÇÃO e fará publicar no dia 01 de julho de 2011, através da INTERNET, um EDITAL fixando vagas por curso, turno e período de ingresso.

- **Art. 4°** Os candidatos habilitados (interessados) deverão manifestar sua REOPÇÃO, no período de 04 a 08 de julho de 2011, em local a ser estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
- **Art. 5°** O total de vagas para REOPÇÃO é de 135 (cento e trinta e cinco) distribuídas por campi, cursos, turnos e entradas, conforme Quadro Demonstrativo de Vagas constante desta RESOLUÇÃO .
- **Art. 6°** Serão classificados os candidatos habilitados que se manifestarem nessa REOPÇÃO, obedecendo à ordem decrescente das médias obtidas no curso de sua 1ª. OPÇÃO, até o limite de vagas fixadas no EDITAL, por curso, código e turno.
- **Art. 7°** Na hipótese de empate, será dada prioridade ao candidato de melhor média na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, seguido de:
- 1) Área Tecnológica e Exatas Matemática, Física, Química, Biologia (Licenciatura em Ciências Exatas) e Língua Estrangeira.
- 2) Área Humanística História, Geografia, Matemática (Administração e Ciências Contábeis) e Língua Estrangeira.
- **Art. 8°-** O candidato que aceitar a REOPÇÃO, automaticamente, renunciará ao direito de chamada posterior, para o curso de 1ª OPÇÃO, em caso de vacância deste.
- **Art. 9°** Os candidatos a REOPÇÃO devem ter ciência de que as freqüências das atividades didáticas programadas, bem como as avaliações do aproveitamento escolar só poderão ser desenvolvidas no Campus onde funciona o curso de sua REOPÇÃO.
- **Art.10°** Serão observadas as demais normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/011/2010.
- **Art. 11°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de junho de 2011.

Prof^a. Marlene Alves Sousa Luna Reitora